**LEI ORDINÁRIA Nº 1740 DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO COM AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO.”**

**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Lebon Régis, a celebrar termo de Fomento/Cooperação com a Ação Social do Contestado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 24.249.850/0001-96, com sede na Av. Santo Antonio, n° 532, Bairro Centro, estabelecida na cidade de Lebon Régis – SC, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2° -** O Termo autorizado por esta lei tem por objetivos e finalidades a cooperação entre as partes, compreendendo a reforma e ou ampliação das instalações da Associação.

**§ 1°** – O termo autorizado por esta Lei será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, contando do início de sua vigência, podendo ser renovado enquanto houver interesse público.

**§ 2°** - O termo autorizado por esta Lei haverá repasse na ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Emenda Impositiva 19/20, publicada em 14/11/2021, no Diário Oficial do Estado - SC, edição 21.649, condicionado a aprovação das medições proposta no cronograma Físico/Financeiro da obra .

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal de Lebon Régis em nome do município, assinar Termo de Fomento/Cooperação autorizado por esta lei, o qual deverá obedecer às regras, normas, prazos e condições nela estabelecidas.

**Art. 4° -** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das Dotações próprias do Municipal de Lebon Régis – SC, aprovada para o exercício financeiro de 2022 e que serão aprovadas para os exercícios financeiros subsequentes.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 18 de Maio de 2022.

**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**JULIANO RAFAEL PEREGO**

Secretário de Administração e Finanças